



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE**

**REGULAMENTO
NOVOS MECANISMOS DE DISTRIBUIÇÃO ELECTRÓNICA.**

Artigo 1.º

Horas de realização da distribuição:

1. Salvo o excepcionado no número seguinte, a distribuição ordinária de todos os processos judiciais, papéis e demais expediente entrados em todos os núcleos do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo é realizada, todos os dias úteis, às 13H45.
2. No primeiro dia útil posterior aos períodos de férias judiciais, a distribuição ordinária realiza-se excepcionalmente às 10H00.
3. As distribuições extraordinárias que seja necessário efectuar são realizadas em hora a determinar pelo juiz que presidir, no mesmo dia, à distribuição ordinária.

Artigo 2.º

Local de realização da distribuição:

1. A distribuição referente a todos os núcleos do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo tem sempre lugar na unidade central sedeada no Palácio da Justiça de Viana do Castelo.

Artigo 3.º

Distribuição ordinária:

1. A distribuição ordinária de todos os processos judiciais, papéis e demais expediente entrados em todos os núcleos do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, sendo presidida, em cada dia útil, apenas por um juiz e realizada na Unidade Central referida no artigo 2.º, é sequencialmente executada para cada juízo sediado em cada município e para cada juízo do conjunto de juízos sediados num mesmo



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE

município, só se passando à distribuição relativa ao juízo seguinte concluída a distribuição relativa ao juízo anterior.

2. A distribuição ordinária é realizada pela ordem que for determinada pelo juiz que presidir ao acto, embora preferencialmente pela ordem alfabética dos municípios e, dentro destes, pela dos respetivos juízos.

4. Não há lugar a distribuição ordinária nos períodos de férias judiciais.

Artigo 4.º

Distribuição extraordinária:

1. A distribuição extraordinária que haja de ser efectuada deve concentrar o máximo de processos, actos, papéis ou expediente que em cada momento haja urgência em distribuir.

2. Por princípio e designadamente, devem ser imediatamente distribuídos:

a). na jurisdição criminal: - os interrogatórios de arguidos detidos; - os processos sumários com arguidos detidos; - os processos de internamento compulsivo de urgência; - os procedimentos de habeas corpus; - quaisquer outros em que haja pessoa privada da liberdade (incluindo para apresentação de cidadão não nacional por irregular entrada ou permanência no território nacional); - os inquéritos para validação de segredo de justiça; - os processos com prazos em curso (v.g. para revisão de medidas de coação de carácter privativo da liberdade) cujo termo final ocorra em momento anterior à próxima distribuição ordinária;

b). na jurisdição de família e menores: - os procedimentos de urgência relativos a crianças ou jovens; - os processos para aplicação de medidas provisórias de promoção e protecção; - os processos tutelares educativos (incluindo inquéritos) para interrogatório de jovens e aqueles em que estejam requeridas medidas cautelares de guarda, em instituição ou centro educativo, ou requerido o internamento para efeito de realização de perícia;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE

c). na jurisdição cível, trabalho, comércio e executiva: - os procedimentos cautelares cuja providência requerida possa perder efeito útil nas 48 horas seguintes.

3. A distribuição ordinária contempla toda aquela que em razão da natureza do processo, ou acto a distribuir, seria de considerar extraordinária e que nesse momento esteja em condições de ser distribuída.

4. Quando, fora das situações referidas no número anterior, tiver de ser realizada distribuição extraordinária, proceder-se-á do seguinte modo:

a). a unidade central apresenta de imediato ao juiz que a ela deva presidir conclusão avulsa com quota da qual constará o número de registo do papel e o NUIPC, quando for o caso, com menção à natureza do processo ou do acto solicitado;

b). o juiz despachará, determinando a distribuição extraordinária ou a conveniência de a mesma ser distribuída juntamente com a próxima distribuição ordinária, sendo que no primeiro caso, designará hora para a efectivação da mesma;

c). na hipótese referida na alínea antecedente, a unidade central comunicará imediatamente a hora da distribuição extraordinária, pela via mais expedita, às pessoas referidas no artigo 204.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, deixando menção, por cota, na folha em que haja aberto conclusão.

Artigo 5.º

Disposições comuns:

1. Impreterivelmente até 30 minutos antes da hora designada para a mesma, os funcionários afectos ao serviço respectivo em cada um dos edifícios onde funciona o Tribunal da Comarca de Viana do Castelo organizam electronicamente em pasta de distribuição os processos, actos e demais expediente entrados que serão submetidos à distribuição, inserindo todos os dados necessários para o efeito.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO JUIZ PRESIDENTE

2. Quando não seja possível a classificação automática dos actos processuais, os mesmos funcionários procedem à sua classificação manual de acordo com as respectivas espécies e/ou complexidades.

3. Antes da hora designada para a distribuição e impreterivelmente até 30 minutos antes da hora designada para a mesma, os funcionários afectos ao serviço respectivo em cada um dos edifícios onde funciona o Tribunal da Comarca de Viana do Castelo comunicam, por correio eletrónico, ao funcionário designado para secretariar a distribuição:

a). os processos que deverão ser distribuídos por “atribuição por certeza do lugar de juiz” por força do estatuído nos artigos 390.º, n.º 2 e 391.º-D do Código de Processo Penal;

b). os processos que deverão ser distribuídos por “atribuição por certeza do lugar de juiz” por força do estatuído no artigo 31.º do Código de Processo Penal (indicando-se a que lugar de juiz deve ser feita a atribuição);

c). os processos em que o juiz se tenha declarado previamente impedido (indicando-se o lugar de juiz que emitiu a declaração);

d). processos em que o juiz tenha determinado a distribuição do processo noutra espécie, dando-se baixa da espécie pela qual tenha sido previamente distribuído (indicando-se a espécie a considerar na nova distribuição).

4. Os inquéritos do Ministério Público que devam ser distribuídos para a prática de acto jurisdicional são distribuídos apenas uma vez, pelo que, após tal primeira distribuição, caso haja necessidade de apresentar novamente o processo a juiz com competência em matéria de instrução criminal, deve tal apresentação ser operada sem necessidade de intervenção do juiz designado para presidir à distribuição e com atribuição do processo em conformidade com o primeiro acto de distribuição (“atribuição por certeza de lugar”).



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO JUIZ PRESIDENTE

5. Tratando-se de processo ou acto urgente, os funcionários referidos no n.º 1 comunicam imediatamente, por correio eletrónico e telefone, a entrada do mesmo e a respectiva inclusão na pasta de distribuição à unidade central sediada no Palácio da Justiça de Viana do Castelo.

6. Sem prejuízo do referido nos números anteriores e do referido no n.º 4 do artigo antecedente, a unidade central deverá previamente sujeitar à apreciação do juiz que preside à distribuição quaisquer dúvidas que se suscitem relativamente à prévia classificação de processos, actos ou papéis a distribuir.

7. É lavrada acta de cada sessão de distribuição, nos termos do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 88/2023, de 27 de Março, a elaborar pelo oficial de justiça que executa as respectivas operações.

8. A acta, respectivos anexos, os documentos referidos no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de Abril, na redacção emergente da Portaria n.º 86/2023, de 27 de Março, bem como a documentação referida no n.º 4 do artigo antecedente, ficarão arquivados na Unidade Central, em pasta própria e por ano, sem prejuízo da publicação referida no n.º 1 do artigo 18.º da citada Portaria.

Artigo 6.º

Condicionantes da distribuição:

1. Mantêm-se em vigor, sem prejuízo de ulterior determinação em contrário, as condicionantes à distribuição decorrentes:

a). da Ordem de Serviço n.º 4/2019, com as actualizações introduzidas pelos despachos do juiz presidente de 14 de Dezembro de 2022 (para os Juízos de Competência Genérica de Monção e de Melgaço) e de 28 de Dezembro de 2022 (para os Juízos de Competência Genérica de Valença e Paredes de Coura), tudo devidamente homologado pelo Conselho Superior da Magistratura;

b). do despacho do vogal do Conselho Superior da Magistratura de 11 de Outubro de 2022, no âmbito do procedimento 2022/VOG/3708 (para o Juízo Local Cível de Ponte de Lima), também devidamente homologado;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO JUIZ PRESIDENTE

c). do despacho do juiz presidente de 29 de Agosto de 2022 (que procedeu à delimitação dos actos jurisdicionais a praticar pelo Juízo de Instrução Criminal e pelos Juízos Locais Criminais e de Competência Genérica, em função da competência atribuída ao DIAP de Viana do Castelo), também devidamente homologado.

2. Consideram-se derogados quaisquer outros instrumentos condicionadores da distribuição, incluindo a Ordem de Serviço n.º 3/2014 (para o Juízo Local Cível de Viana do Castelo).

3. Sem prejuízo do que antecede, decorrendo desses instrumentos qualquer impedimento de juiz, o procedimento a tomar em sede de distribuição não é o neles previsto, outrossim o descrito no artigo 16.º, n.ºs. 10 e 11 da Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto, na redacção emergente da Portaria n.º 86/2023, de 27 de Março, tendo-se aqueles por derogados.

4. Os instrumentos referidos no n.º 1 e bem assim todos os que, após a entrada em vigor da Portaria n.º 86/2023, de 27 de Março, contenham determinações que condicionem a distribuição serão publicitados pela Unidade de Apoio à Gestão, nos termos do n.º 9 do artigo 16.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto, na redacção emergente da Portaria n.º 86/2023, de 27 de Março.

5. Embora não condicionante da distribuição, deve também ser publicitado nos mesmos termos o Provimento n.º 1/2022 relativo aos Juízos Locais Criminais de Viana do Castelo.

6. Os instrumentos referidos no n.º 1 e bem assim todos os que, após a entrada em vigor da Portaria n.º 86/2023, de 27 de Março, contenham determinações que condicionem a distribuição serão novamente comunicados a todos o(a)s Sr(a)s Juíze(a)s em exercício de funções na Comarca aquando do início de vigência do presente Regulamento.

7. Aquando de novo ingresso na Comarca, serão os instrumentos referidos no n.º 1 comunicados o(a)s Sr(a)s Juíze(a)s empossados, juntamente com o presente Regulamento.

Artigo 7.º



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO JUIZ PRESIDENTE

Designação de juiz para presidir à distribuição:

1. Salvo o disposto no número seguinte, no n.º 3 do artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento, a distribuição é presidida pelos Sr(a)s Juíze(a)s em exercício de funções nos Juízos que funcionam no Palácio da Justiça de Viana do Castelo em regime de rotatividade diária.

2. Nos períodos de férias judiciais, tal presidência compete, em cada dia, ao juiz que realizar o turno de férias judiciais no grupo que integre os juízos com competência criminal, independentemente de exercer, ou não, funções em qualquer um dos juízos instalados no edifício do Palácio de Justiça, ainda que em prejuízo da rotatividade da designação.

3. Imediatamente antes da data da entrada em vigor da Portaria n.º 86/2023, de 27 de Março, com termo inicial nessa data e termo final no último dia útil do período de funcionamento normal dos serviços do ano em curso, a Unidade de Apoio à Gestão elabora lista de turno diário à distribuição para o remanescente do ano civil de 2023, a qual respeitará a seguinte ordem: - Juiz 1 do Juízo Local Criminal de Viana do Castelo; - Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Viana do Castelo; - Juiz de Instrução Criminal; - Juiz 1 do Juízo Central Criminal de Viana do Castelo; - Juiz 2 do Juízo Central Criminal de Viana do Castelo; - Juiz 3 do Juízo Central Criminal de Viana do Castelo; - Juiz 1 do Juízo Local Cível de Viana do Castelo; - Juiz 2 do Juízo Local Cível de Viana do Castelo; - Juiz 3 do Juízo Local Cível de Viana do Castelo; - Juiz 4 do Juízo Local Cível de Viana do Castelo.

4. Até ao termo da primeira semana de Dezembro de cada ano, por referência ao ano civil seguinte, a Unidade de Apoio à Gestão elabora uma lista de turno diário à distribuição, contendo o juiz que a ela presidirá, bem como, o seu substituto.

5. Na elaboração da lista levar-se-á em conta o que eventualmente esteja disposto em medida de gestão, ou instrumento análogo, a respeito de presidência dos actos de distribuição.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE

6. A lista, acompanhada de despacho do juiz presidente, é imediatamente disponibilizada a todos os Sr(a)s. Juíze(a)s e à unidade central, e é comunicada ao Magistrado Coordenador do Ministério Público e ao Administrador Judiciário, dela se dando conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 8.º

Designação de juiz substituto:

1. Em caso de ausência ou impossibilidade absoluta, o juiz que preside à distribuição é substituído pelo juiz que se lhe segue na escala resultante da lista a que se refere o artigo anterior.

2. Constitui impossibilidade absoluta para presidir à distribuição o impedimento na realização de diligência judicial que não possa absolutamente ser adiada, suspensa ou mesmo interrompida pelo período estritamente necessário à realização da distribuição, por colocar em causa direitos, liberdades e garantias.

3. Em caso de ausência ou impossibilidade absoluta de todos os juízes que exercem funções nos Juízos instalados no Palácio da Justiça de Viana do Castelo, estes são substituídos, de forma alternada, em primeiro lugar pelo Juiz 1 do Juízo do Trabalho e, sucessivamente, pelo Juiz 2 do Juízo do Trabalho, pelo Juiz 1 do Juízo de Família e Menores, pelo Juiz 2 do Juízo de Família e Menores, pelo Juiz 1 do Juízo Central Cível, pelo Juiz 2 do Juízo Central Cível, pelo Juiz 3 do Juízo Central Cível e, finalmente, pelo juiz do Juízo de Comércio.

4. Nos períodos de férias judiciais, o juiz substituto para a distribuição é aquele que, de acordo com a respectiva organização de turnos de férias, assegura a suplência do turno no grupo que integre os juízos com competência criminal, independentemente de exercer, ou não, funções em qualquer um dos juízos instalados no edifício do Palácio de Justiça.

5. Sempre que os juízes suplentes do turno sejam chamados a assegurar a tramitação de processos eleitorais em período de férias judiciais, podem os mesmos ser chamados a garantir a distribuição, nos termos de despacho a proferir pelo juiz presidente.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE

6. As regras estabelecidas no presente Regulamento prevalecem, para efeitos de substituição na presidência da distribuição de processos judiciais, sobre os critérios estabelecidos no Regulamento de Substituição de Juízes em vigor na Comarca.

7. Nos casos omissos ou duvidosos, a substituição será determinada em concreto pelo juiz presidente (ou, em caso de ausência, por quem o substitua) devendo ser-lhe comunicadas com a antecedência possível, todas as situações em que se imponha tal determinação.

Artigo 9.º

Impedimentos:

1. Logo que tenha conhecimento de qualquer circunstância que determine impedimento à intervenção presencial na distribuição, nomeadamente por estar ausente do serviço, o(a) juiz(a) comunicará prontamente o facto ao juiz presidente do Tribunal, obrigatoriamente através do email gestao.comarca.vianadocastelo@tribunais.org.pt, com conhecimento, também por via electrónica, ao juiz que o substitui nos termos do presente Regulamento.

2. Sempre que a indisponibilidade seja anunciada com mais de 2 (dois) dias úteis de antecedência, pode a distribuição ser presidida por qualquer outro(a) juiz(a) da Comarca, que não o substituto, mediante acordo escrito entre os envolvidos e desde que respeitada a regra legal da rotatividade diária, sempre comunicado à presidência do Tribunal, obrigatoriamente através do email gestao.comarca.vianadocastelo@tribunais.org.pt

3. Em caso de impedimento não previsível para presidir à distribuição ou garantir a respectiva suplência e nas demais circunstâncias não abarcadas pelos números anteriores, o(a) juiz(a) deverá de imediato comunicar, ou mandar comunicar, o facto ao(à) juiz(a) que o substitui e ao juiz presidente do Tribunal, sempre que possível por via electrónica para o email



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO JUIZ PRESIDENTE

gestao.comarca.vianadocastelo@tribunais.org.pt, sem prejuízo de o fazer por outro meio de comunicação mais expedito, designadamente pessoal ou telefónico.

4. Em qualquer caso, a Unidade de Apoio à Gestão dará imediato conhecimento da substituição à unidade central e registará, em mapa mensal, todas as substituições ocorridas, com menção do respectivo motivo.

10.º

Casos especiais:

1. Para efeitos do presente Regulamento, os juízes auxiliares ou do Quadro Complementar de Juízes ocupam a posição do(a) juiz(a) titular que estejam a substituir.

2. No caso de não estarem a substituir qualquer juiz(a) titular, o(a)s juíze(a)s auxiliares ou do Quadro Complementar de Juízes que exerçam funções nos Juízos instalados no Palácio da Justiça de Viana do Castelo, são incluídos nos turnos à distribuição, acrescendo, em último lugar, à ordem estabelecida nas listas referidas no artigo 7.º, as quais serão actualizadas em conformidade, vigorando durante todo o tempo em que se verificar aquele circunstancialismo.

3. O(a)s juíze(a)s afectos em regime de exclusividade a determinado processo judicial não são incluídos nas escalas de distribuição, salvo decisão do juiz presidente em sentido contrário.

4. Em período de férias judiciais, o(a) juiz escalado(a) poderá, excepcionalmente e mediante prévio despacho fundamentado, presidir à distribuição através de meios electrónicos à distância quando esteja, designadamente por razões de serviço, impossibilitado de se deslocar ao Palácio de Justiça de Viana do Castelo.

11.º

Designação dos demais intervenientes:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO JUIZ PRESIDENTE

1. O(a) juiz(a) que preside à distribuição é secretariado, em rotatividade diária, por um oficial de justiça em funções na Unidade Central do Palácio de Justiça de Viana do Castelo, a designar pelo Administrador Judiciário, que também indica um substituto.

2. A distribuição tem a assistência obrigatória de um(a) magistrado(a) do Ministério Público, em rotatividade diária, designado pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador, que também designará um substituto.

3. A Ordem dos Advogados pode designar um(a) advogado(a) para assistir à distribuição, bem como um substituto.

4. A designação do oficial de justiça e do(a) magistrado(a) do Ministério Público referidos nos números anteriores (bem como os seus substitutos) deve, de igual forma e sempre que possível, assegurar a rotatividade diária dos mesmos e deve ser comunicada à Unidade de Apoio à Gestão, com a indicação da sua identidade e contacto, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

12.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia da entrada em vigor da Portaria n.º 86/2023, de 27 de Março de 2023.

2. Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados os n.ºs 2 e 3 do artigo 46.º do Novo Regulamento do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo e o despacho do juiz presidente de 29 de Janeiro de 2021 que estabeleceu turnos mensais à distribuição na Unidade Central do Palácio da Justiça de Viana do Castelo.

3. Com a entrada em vigor do presente Regulamento é autorizada a concessão permanente de acessos informáticos ao módulo de distribuição a todos os oficiais de justiça designados para secretariar as operações de distribuição.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO
JUIZ PRESIDENTE**

*

Dê-se conhecimento:

- aos Exmo(a)s. Sr(a)s. Juízes de Direito;
- ao Exmo. Senhor Procurador Coordenador do Ministério Público;
- à Exma. Sr^a. Administradora Judiciária;
- às Delegações da Ordem de Advogados;
- à Equipa de Proximidade do IGFEJ.

Comunique ao Conselho Superior da Magistratura.

*

Viana do Castelo, 8 de Maio de 2023.

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo.

(José Lino Saldanha R. Galvão Alvoeiro)